

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi inscrita a associação denominada "INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTÃO TÉCNICA - IBRAGET", no Livro A-303, sob Nº de ordem 112673, às Fls. 84 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou-lo. Porto Alegre, 4 de dezembro de 2020.

Cláudio José Alves Dias - Escrevente Autorizado

Total: R\$ 292,80 + R\$ 22,80 = R\$ 315,60

Certidão PJ (01 página): R\$ 9,20 (0449.02.1500001.04554 = R\$ 1,90)

Certidão PJ (12 páginas): R\$ 110,40 (0449.04.2000001.06611 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (02 páginas): R\$ 18,40 (0449.03.1400001.49529 = R\$ 2,70)

Exame documentos: R\$ 42,40 (0449.04.2000001.06609 = R\$ 3,30)

Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 63,10 (0449.04.2000001.06610 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 25,60 (0449.03.1400001.49530 = R\$ 2,70)

Busca: R\$ 8,70 (0449.01.1900001.45330 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 15,00 (0449.01.1900001.45331 a 45333 = R\$ 4,20)

IBRAGET

Instituto Brasileiro de Assistência Social e Gestão Técnica

Certidão Inscrito no Livro A-303, sob Nr ordem 112673, Fls 84 F.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 04Dez/2020.

Fundado em 26 de setembro de 2020

Rua Antônio Carlos Berta nº 475, sala 404
Edifício FK Convenience Offices
Bairro Jardim Europa – PoA/RS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTÃO TÉCNICA
IBRAGET

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
POLM Nº 1 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Fins

Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Assistência Social e Gestão Técnica – IBRAGET, que tem sede na cidade de Porto Alegre/RS, pessoa jurídica de direito privado, de princípios cristãos, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social, de finalidade filantrópica, educativa, cultural e de saúde, e gestão técnica, com período indeterminado de duração se regerá pela legislação vigente acerca de seu objetivo, por este Estatuto, com as adequações da legislações específicas vigentes e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - Como instituição legalmente registrada é autônoma em suas decisões.

Parágrafo Segundo - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto e observa os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Terceiro - Realizar e prestar serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de usuários especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social, de pessoas privadas de liberdade e na defesa e garantia de direitos, nas áreas da assistência social, educação, saúde e segurança pública.

Parágrafo Quarto - Para cumprir seus propósitos, a associação poderá atuar em todo o território nacional, por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, da captação e distribuição de recursos físicos e financeiros, através de trabalho voluntário e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações privadas, com ou sem fins lucrativos, bem como para quaisquer órgãos do Poder Público.

Parágrafo Quinto - A instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará nenhuma discriminação de renda, credo, sexo, religião, cor ou etnia e não poderá ser utilizada para fins políticos partidários.

Art. 3º - A fim de cumprir sua finalidade, a associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação e realização de serviços, quantas se fizerem necessárias, bem como poderá criar quantos departamentos ou outras estruturas administrativas que necessitar, podendo instituir e gerir hospitais, clínicas médicas e odontológicas, centros terapêuticos, instituições de educação básica e superior em todas suas etapas, casas-lares, instituições prisionais, casas de detenção e instituições afins, as quais se regerão por Regimento Interno que deverá conter, para a sua validade, a assinatura de todos os associados presentes na Assembleia de aprovação, ressaltando que o mesmo poderá ser alterado ou substituído, em posteriores Assembleias.

Art. 4º - A Associação tem por finalidades:

- I. Prover e gerir sistemas prisionais e socioeducativos com serviços complementares executados com foco na excelência e com resultados no processo de ressocialização e no desenvolvimento integral do ser humano;



- II. Assistir e apoiar penitenciárias, presídios, colônias penais, institutos penais, albergues e demais instituições nesse viés, visando o processo de ressocialização e futura reintegração social, dos apenados em regime fechado, semiaberto e aberto, extensivo aos familiares desses;
- III. Assistir e apoiar egressos do sistema penitenciário, visando sua reintegração social, direcionando-os ao mercado de trabalho, ao convívio social, a processos de ensino e aprendizagem, bem como promover ações que fortaleçam os seus vínculos familiares;
- IV. Promover ações de assistência social, educacional, médica, odontológica, psicológica, jurídica, profissional e religiosa aos apenados e ex-apanados, extensivo aos familiares desses, no atendimento de demandas dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo e da sociedade civil;
- V. Elaborar e executar programas de promoção humana relativos às necessidades básicas, bem como alimentação, vestuário, saúde, educação entre outros, através de ações voltadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social, crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e pessoas privadas de liberdade;
- VI. Executar práticas da Justiça Restaurativa por meio de aplicação do Círculo de Construção de Paz (Fortalecimento de Vínculos, Cultura da Paz e do Diálogo) e a oferta de serviços de solução auto compositiva de mediação de conflitos no viés de prevenção e inibição do agravamento aos apenados, familiares e pares;
- VII. Promover a reintegração social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos através de projetos sociais e parcerias com Poder Público Municipal, Estadual e Federal, com foco na ressocialização do ser humano, enquanto pessoa, com direitos e deveres na sociedade, trabalhando para que estes tenham uma melhor condição de vida;
- VIII. Promover o trabalho e a geração de renda individual e/ou comunitária através de ensino de práticas produtivas, cooperativistas e associativas de valor cultural, artesanal, produção, industrialização, autonomia e/ou econômico para os apenados e ex-apanados, podendo contemplar seus familiares;
- IX. Executar e/ou disponibilizar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com finalidade educativa artística, cultural, informativa e/ou religiosa, respeitando os valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade e/ou das unidades penitenciárias ou afins mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de serviços de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica ou proveniente dos seus respectivos órgãos reguladores;
- X. Receber doações de literaturas e distribuir para as bibliotecas das instituições assistidas e aos apenados, ex-apanados e familiares, visando estimular a leitura, promovendo, coordenando e dirigindo cursos, palestras, seminários, congressos e outros eventos que visem o aperfeiçoamento cultural, moral, cívico e espiritual de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, promovendo o desenvolvimento biopsicossocial e espiritual do indivíduo;
- XI. Assessorar e/ou executar serviços e atividades de Capelania em estabelecimentos prisionais, socioeducativos, hospitalares, judiciais, empresariais, educacionais, militares, fúnebres, sociais, eclesiásticos, comerciais, comunitários, assistenciais e em outras esferas públicas ou privadas;
- XII. Planejar e executar programas previstos na LEP (Lei de Execuções Penais) para com os apenados;
- XIII. Promover, divulgar, incentivar e incluir o Protocolo de Ação Conjunta (PAC) nas casas prisionais;

1755365



- XIV. Celebrar Parcerias Público Privadas para a construção, gestão e/ou administração de penitenciárias em regime fechado, semiaberto e aberto, universidades, escolas, hospitais, clínicas, centros terapêuticos, entre outros;
- XV. Promover cursos profissionalizantes a jovens em busca de seu primeiro emprego, a desempregados em geral ou em risco de perdê-lo por desqualificação profissional, à jovens em conflito com a lei, através de oficinas socioeducativas de qualificação profissional, bem como para a comunidade em geral, com vistas à inclusão social;
- XVI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XVII. Instituir e gerir hospitais, clínicas médicas e odontológicas, albergues, comunidades terapêuticas, Instituições de Longa Permanência para Idosos e para pessoas com deficiência, departamentos sociais, casas de passagem, centros-dia, instituições de educação básica e superior em todas suas etapas, casas-lares, unidades multifuncionais e profissionais que trabalham no aprimoramento e aperfeiçoamento de aprendizagem de seus atendidos e associados, promovendo cursos profissionalizantes e de especializações, visando a continuidade do desenvolvimento educacional do assistido;
- XVIII. Criar e utilizar Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem, conforme a legislação vigente;
- XIX. Participar da formação, assistência e atuação junto aos Conselhos de Comunidades dos municípios, estados e federação;
- XX. Promover ações que contribuam para qualidade de vida, fortalecimento de vínculos familiares e sociais, geração de renda, profissionalização, buscando desenvolver a autonomia de seus usuários em respeito à sua singularidade e faixas etárias, na prestação de assistência e amparo a indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- XXI. Prover a formação integral, incluindo o aprimoramento cultural, educacional e esportivo das pessoas, bem como motivá-las a exercerem livremente suas cidadanias, através de práticas que estimulem habilidades físicas e intelectuais, bem como acesso à inclusão digital;
- XXII. Estimular as atividades de assistência social, culturais, esportivas e sociais, buscando melhorar o nível de vida da população, promovendo a integração familiar e comunitária;
- XXIII. Promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza das pessoas em situação de vulnerabilidade social e suas comunidades;
- XXIV. Atuar de forma efetiva em momentos de calamidade pública, em parceria com a Defesa Civil;
- XXV. Apoiar a realização e participação de parcerias, e outras formas de cooperação, entre empresas, organizações privadas sem fins lucrativos, universidades, órgãos públicos em todas as esferas, assim como pessoas jurídicas internacionais, inclusive como assessoria e consultoria;
- XXVI. Atuar pela constituição, expansão, implementação e manutenção de direitos, construção do bem-estar, cidadania, justiça social e a consolidação da democracia;
- XXVII. Promover a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XXVIII. Promover o voluntariado e serviços comunitários;
- XXIX. Promover a defesa e garantia de direitos dos públicos atendidos, bem como propor, articular e monitorar as políticas públicas e a mobilização social, para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- XXX. Amparar pessoas em situação de rua, apoiando-as em suas necessidades básicas, com doações de agasalhos e alimentos, bem como encaminhando-as para centros terapêuticos, clínicas ou hospitais, conforme necessidade e consentimento;



XXXI. Assessorar instituições e atores sociais para a criação, gestão técnica e consolidação de processos que assegurem a qualificação, ampliação e sustentabilidade de suas práticas sociais.

Art. 5º - Para consecução dos seus objetivos a **ASSOCIAÇÃO** poderá:

- I. Permanecer em prédio cedido ou doado, e ou adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e operacionais;
- II. Celebrar, representar ou firmar parcerias e outras formas de cooperação, com quaisquer entidades públicas ou privadas;
- III. Contratar, registrar e remunerar funcionários pelo regime da CLT, admitir voluntários ou estagiários para o quadro de colaboradores da entidade, de acordo com a legislação vigente.

Capítulo II - Dos Associados, Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 6º - Serão admitidas como associadas todas as pessoas, físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, mediante proposta indicada por um associado e aprovada pela Diretoria.

Art. 7º - São criadas as seguintes categorias para os associados:

- I. **Fundadores**: os signatários da Ata de Fundação;
- II. **Contribuintes**: os que contribuem com valor financeiro, bens ou produtos, de forma contínua;
- III. **Colaboradores**: os que contribuem com a realização de atividades e serviços de forma voluntária, pontual ou contínua e os que contribuem com valor financeiro, bens ou produtos de forma pontual.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de associado é intransmissível, não respondendo, os mesmos, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da instituição.

Parágrafo Segundo - Para ser associado o proponente deverá ter 18 (dezoito) anos completos.

Parágrafo Terceiro - Mediante proposta da Diretoria, a Associação poderá conceder títulos de Benemérito e Emérito. Sendo, Beneméritos os que tenham prestado relevantes serviços à própria associação e Eméritos os que tenham se destacado excepcionalmente em atividades sociais.

Art. 8º - São direitos dos associados, fundadores e contribuintes:

- a) Comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembleias;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- c) Comunicar para a assembleia geral quando houver qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível;
- d) Sugerir modificações que julgue benéficas para a associação;
- e) Ter acesso às informações relativas ao trabalho desenvolvido pela Associação;
- f) Retirar-se do quadro associativo de forma legal.

Art. 9º - São deveres dos associados, independente da categoria:

- a) Cumprir e acatar as decisões da Diretoria e do presente Estatuto;
- b) Manter em dia o pagamento das contribuições a que se obrigarem e que foram fixadas junto à Diretoria;
- c) Zelar pelos bens móveis e imóveis da associação;
- d) Participar dos eventos e atividades promovidos pela Associação;
- e) Comparecer às Assembleias quando convocado e acatar suas decisões;

1755365



Art. 10 - O associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído da Associação nas seguintes condições:

- a) Quando desejar, por pedido expresso;
- b) Quando deixar de comparecer às assembleias da Associação por 3 (três) vezes consecutivas, sem justificativa;
- c) Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, prejudicar os objetivos e as obrigações descritas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- d) Quando agir de forma contrária à ordem pública e à lei;
- e) Quando, indevidamente, usar o nome da Associação para benefício próprio ou causar danos de qualquer natureza à Associação, sua imagem e a de seus associados e/ou conveniados;

Parágrafo Primeiro - Serão atribuídas as seguintes penalidades aos associados:

- a) **Advertência**: se for o caso, por decisão da maioria simples de votos da diretoria;
- b) **Suspensão**: de igual modo por decisão da maioria simples de votos da diretoria;
- c) **Exclusão**: o fato será julgado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Será garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa aos Associados, tanto em caso de Advertência, Suspensão e/ou Exclusão.

Parágrafo Terceiro - Os associados excluídos não terão direito à restituição de qualquer contribuição e/ou doação realizada à instituição, nem à indenização de qualquer espécie.

Art. 11 - Somente terão direito a voto nas Assembleias os associados fundadores e aos contribuintes que estiverem em dia com seus deveres para com a entidade.

Art. 12 - Os associados com direito a voto não poderão votar com procuração, a não ser por consentimento da diretoria.

Art. 13 - As chapas que concorrerem a cargos eletivos da diretoria, deverão ser encaminhadas à Secretaria da Associação, no prazo mínimo de 30 dias antes das eleições.

Art. 14 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO, segundo a Legislação vigente, poderá remunerar seus diretores, gerentes, coordenadores, funcionários e estagiários, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

Capítulo III - Da Representação, da Administração e da Função.

Art. 15 - São órgãos que representam a Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 17 - A Associação, para tratar de assuntos que interessam a sua vida e administração, se reunirá eventualmente em Assembleia Extraordinária e uma vez por ano, em Assembleia Ordinária, para apreciar o relatório anual da Diretoria e pode ser convocada:

1755365



- a) Pela Diretoria;
 - b) Pelo Conselho Fiscal; e
 - c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações sociais.
- I. As Assembleias serão convocadas por decisão da Diretoria, sendo as Ordinárias com no mínimo de trinta dias de antecedência e as Extraordinárias com quinze, constando da convocação, os assuntos a serem tratados para ambas;
 - II. A convocação das Assembleias será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, de acordo com os prazos estabelecidos no Item I do Art.17º.
 - III. O quórum para instalação das Assembleias Extraordinárias será por metade e mais um de seus membros em primeira convocação, e com qualquer número, trinta minutos após, em segunda e última convocação, sendo válidas as decisões tomadas por metade e mais um dos membros presentes, exceto eleições e destituições, que será de 2/3 (dois terços);
 - IV. A presidência das Assembleias será exercida pelo Presidente ou por outro membro da diretoria designado por ele ou conforme instruções regimentais;
 - V. Os associados fundadores e contribuintes terão igual direito à palavra e ao voto nas Assembleias, respeitando às determinações e às regras parlamentares constantes no Regimento Interno. Perderá o direito à palavra e ao voto nas Assembleias, o associado que estiver em suspensão ou ter deixado de ser membro da Associação;
 - VI. O associado poderá participar e votar a distância por meio de videoconferência, comunicando essa necessidade com antecedência mínima de cinco (05) dias, sendo que o acesso deverá ser disponibilizado pela Associação.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a extinção da Associação;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, gravar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e consequente aplicação dos respectivos valores;
- IV. Decidir em grau de recurso as deliberações da Diretoria;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Examinar e deliberar as contas e o relatório anual de atividades da Associação.

Art. 19 - É competência privativa da Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os administradores e Diretoria;
- II. Aprovar contas; e
- III. Alterar o Estatuto.

Art. 20 - A ASSOCIAÇÃO é administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 05 (cinco) integrantes: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Projetos, Secretário e Tesoureiro, sendo que todos os membros da Diretoria, são eleitos em Assembleia Ordinária e empossados imediatamente para um mandato de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - Para ocupar um cargo na diretoria o associado deverá estar alinhado aos princípios e valores da Associação.

Parágrafo Segundo - É permitida a recondução da mesma diretoria, por aclamação ou eleição, somente uma única reeleição para o mesmo cargo.



Art. 21 - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia da Associação, na forma deste Estatuto e o Regimento interno;
- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição e após aprovada, executá-la;
- III. Administrar a associação;
- IV. Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- VII. Criar comitês ou comissões, quando entender necessário, com propósitos específicos da associação; e
- VIII. Deliberar sobre todas as matérias que entenda relevantes para a consecução dos objetivos da Associação que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

Art. 22 - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, sempre que instado pelo Presidente ou, no mínimo, por 02 (dois) de seus membros, mediante convocação com prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões de assembleias ordinárias e extraordinárias;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Participar *ex-officio* de todas as organizações da ASSOCIAÇÃO, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de convite;
- VI. Zelar pelo bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Admitir e demitir empregados, fixando-lhes as suas remunerações;
- VIII. Supervisionar todos os departamentos, comissões, assessorias e equipes diversas da Associação;
- IX. Autorizar despesas ordinárias e extraordinárias e outros pagamentos;
- X. Assinar com o secretário as atas das assembleias e da diretoria;
- XI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da ASSOCIAÇÃO, juntamente com o Tesoureiro;
- XII. Adquirir bens móveis e imóveis em conjunto com a diretoria, "*ad-referendum*" da assembleia geral;
- XIII. Assinar as escrituras públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da ASSOCIAÇÃO, na forma da lei;
- XIV. Praticar, "*ad-referendum*" da diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;
- XV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XVI. Gerir e administrar a Associação podendo contratar, rescindir, firmar convênios e contratos;
- XVII. Realizar a gestão de parcerias, transparência, sustentabilidade e de comunicação da instituição;
- XVIII. Assumir o mandato de Presidente e de Vice-Presidente, cumulativamente, no caso de vacância deste último cargo, devendo, neste caso, como primeiro ato de gestão, sendo todos os demais nulos, se acaso assim não fizer, até a próxima Assembleia Geral convocada para nova eleição, visando eleger os associados que devem completar os mandatos;
- XIX. Assumir o mandato de Presidente, Vice-Presidente e de Diretor de Projetos, cumulativamente, no caso de vacância deste último cargo, devendo, neste caso, como primeiro ato de gestão, sendo todos os demais nulos, se acaso assim não fizer, até a próxima Assembleia Geral convocada para nova eleição, visando eleger os associados que devem completar os mandatos;

1755365



- XX. Assumir cumulativamente o cargo de Presidente, de Vice-Presidente, Diretor de Projetos e de Secretário, no caso de vacância neste último, devendo, neste caso, como primeiro ato de gestão, sendo todos os demais nulos, se acaso assim não fizer, até a próxima Assembleia Geral convocada para nova eleição, visando eleger os associados que devem completar os mandatos;
- XXI. Assumir o mandato de Presidente, Vice-Presidente, de Diretor de Projetos, Secretário e Tesoureiro, cumulativamente, no caso de vacância destes últimos cargos, devendo, neste caso, como primeiro ato de gestão, sendo todos os demais nulos, se acaso assim não fizer, até a próxima Assembleia Geral convocada para nova eleição, visando eleger os associados que devem completar os mandatos;

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Extraordinárias, para eleição dos cargos vacantes, deverão ser convocadas no máximo (15) quinze dias após a comunicação oficial de desligamento do integrante da Diretoria.

Parágrafo Segundo - No caso de não haver associados interessados em serem eleitos para completar os mandatos, iniciar o processo de extinção da instituição, nos moldes previstos no Artigo 47 deste Estatuto;

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em sua falta ou seus eventuais impedimentos;
- II. Auxiliar e representar o Presidente, quando por este solicitado.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Projetos:

- I. Coordenar a implementação, monitoramento e avaliação dos projetos da instituição;
- II. Participar do planejamento estratégico de gerenciamento de recursos;
- III. Participar da seleção e supervisionar a gestão de pessoal relacionada aos Projetos Sociais da Instituição;
- IV. Apresentar relatórios de atividades periódicos;
- V. Manter atualizado o banco de dados com informações sobre os projetos.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar e lavrar atas de todas as assembleias e as lê-las para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em cartório;
- II. Manter sob sua guarda e responsabilidade, os registros de atas, registro dos sócios fundadores, rol de associados, e outros de uso da Secretaria, deles prestando conta ao secretário eleito para a gestão seguinte;
- III. Assessorar ao PRESIDENTE no desenvolvimento das reuniões e assembleias; bem como substituí-lo, quando o Vice-Presidente não puder substituir o Presidente.
- IV. Manter atualizado o rol de associados da ASSOCIAÇÃO;
- V. Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de associados;
- VI. Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela assembleia, ou pela diretoria, bem como receber as que se destinarem à ASSOCIAÇÃO;
- VII. Manter em boa ordem os arquivos e documentos da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. Elaborar e ler relatórios da secretaria, quando solicitado pelo PRESIDENTE;
- IX. Outras atividades afins.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Receber e contabilizar os valores da associação, efetuar os pagamentos constantes do orçamento e apresentar balancetes mensais e balanços anuais nas Assembleias da Associação;
- II. Guardar e movimentar as disponibilidades em contas bancárias.
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da ASSOCIAÇÃO, juntamente com o PRESIDENTE;
- IV. Elaborar e apresentar relatórios financeiros mensais e anuais;
- V. Encaminhar documentos contábeis ao contabilista;

1755365



- VI. Cumprir com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas à construções, se for o caso;
- VII. Elaborar estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;
- VIII. Outras atividades afins.

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, coincidindo seu mandato com o da Diretoria.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- III. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Examinar e opinar sobre os balanços e relatórios orçamentários e de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da organização;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Supervisionar as atividades administrativas e de projetos, zelando pela ética e moral.
- VII. Opinar, quando solicitado, sobre o desempenho da Diretoria.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos e desempenharão suas atividades sem remuneração.

Capítulo V - Das Eleições

Art. 30 - Sessenta dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será formada uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) associados para conduzir o processo eleitoral, sendo que, em caso de impossibilidade justificada e aceita pelos associados em Assembleia, tal Comissão poderá ser constituída na própria Assembleia de Eleição, na forma que a mesma definir.

Art. 31 - As eleições serão realizadas de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, em Assembleia Geral de Eleição, convocadas pelo Presidente, em data coincidente com o término do mandato ou, nos casos de impossibilidade justificada e aceita pela Assembleia Geral, em data possível, provocando, neste último caso, alteração da data do término e início dos novos mandatos, de forma que o prazo do mandato de 5 (cinco) anos será iniciado a partir do dia da Assembleia que promoveu a posse.

Art. 32 - Somente poderão concorrer à eleição os associados com, no mínimo, seis meses de associação à instituição.

Parágrafo Primeiro - Os votos, secretos, serão depositados em uma urna especialmente preparada para este fim, não se admitindo voto por representação, procuração, correspondência ou outra forma similar, sendo que outros mecanismos de votação, como voto aberto, poderão ser aceitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O associado, com direito a voto, poderá participar e votar a distância por meio de videoconferência, comunicando essa necessidade com antecedência mínima de quinze dias, sendo que o acesso deverá ser disponibilizado pela Associação.

Art. 33 - Compete à Comissão Eleitoral coordenar o pleito, expedir instruções normativas relativas às eleições, receber e apurar os votos, assim como resolver as questões que se fizerem necessárias.

1755365



Art. 34 - Logo após o término do prazo de votação, proceder-se-á ao escrutínio, declarando-se eleitos os que tiverem obtido o maior número de votos.

Parágrafo Único - Verificando-se empate proceder-se-á a uma segunda votação.

Art. 35 - A posse dos eleitos será procedida imediatamente após a apuração eleitoral, na mesma Assembleia.

Art. 36 - Em caso de destituição de todos da Diretoria, antes do término do mandato, será escolhida pela Assembleia Geral dos associados, uma Comissão específica para ocupar os cargos, enquanto não forem providenciadas novas eleições e posses dos eleitos.

Capítulo VI – Do Patrimônio Social

Art. 37 - O patrimônio da Associação será constituído de doações, legados, veículos, bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública que serão registrados em nome da entidade e só poderão ser usados na consecução dos fins deste Estatuto.

Parágrafo Único: Nenhum imóvel será adquirido, alienado, permutado ou onerado sem aprovação da Assembleia Geral da Associação;

Capítulo VII - Das Fontes de Recursos

Art. 38 - A ASSOCIAÇÃO, para o desenvolvimento de suas finalidades, deve celebrar convênios, contratos, parcerias, receber doações, com os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federal, com a sociedade civil e outros meios de captação de recursos públicos e privados.

Art. 39 - Os recursos financeiros necessários à manutenção das finalidades da Associação poderão ser obtidos também por:

- I. Termos de Parceria, de Colaboração, de Fomento e Contratos firmados com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;
- III. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IV. Doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI. Rendas patrimoniais;
- VII. Rendas oriundas de locações;
- VIII. Rendas provenientes da concessão de uso de tecnologias;
- IX. Contribuições espontâneas dos associados;
- X. Contribuições de mensalidades associativas dos associados;
- XI. Recebimento de direitos autorais;
- XII. Receitas provenientes de prestação de serviços, promoção de eventos, assessorias, consultorias, treinamentos e projetos a título de remuneração, participação de êxito ou a qualquer outro título;
- XIII. Pelos bens e valores que vierem a ser adquiridos pelas rendas obtidas por produtos produzidos pela associação ou pelo público atendido, desde que doado para a mesma;
- XIV. Pela renda obtida a partir da produção e comercialização de produtos e outros materiais, desde que o lucro dessa comercialização seja revertido integralmente para a realização de seus objetivos estatutários; e

1755365



Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 48 - O Estatuto Social somente poderá ser modificado através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 49 - Eventuais dissensões na Entidade serão decididas por um Conselho de Arbitramento composto de 07 (sete) membros, associados ou não, sendo 05 (cinco) designados pela Diretoria e 02 (dois) indicados pelas próprias partes envolvidas.

- I. A decisão do Conselho de Arbitramento terá força de lei estatutária informando qual dos grupos preserva a fidelidade aos princípios doutrinários da entidade;
- II. Em nenhuma hipótese a decisão estabelecerá divisão patrimonial restando a totalidade dos bens sempre em administração do grupo, independente do seu número.

Art. 50 - É vedada à ASSOCIAÇÃO, dar fiança, empréstimos ou aval.

Art. 51 - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela Diretoria e ratificados ou retificados pela Assembleia Geral subsequente.

Art. 52 - O presente Estatuto entra em vigor na data em seu registro na forma da lei.

Porto Alegre, RS, 26 de setembro de 2020.

RENÊ XAVIER DE ASSUMPCÃO JÚNIOR
Presidente do IBRAGET

Dr LUIS HENRIQUE CASSALES
OAB/RS nr 41.404

1755365

